



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
“ABOJERIS”

FUNDADA EM 07/12/1956

Rua Coronel André Belo, 603 – Bairro Menino Deus – CEP 90110-020 - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3224-1997 – FAX (51) 3285-0402 – Email: abojeris@abojeris.com.br – CNPJ 74.702.721/0001-80
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA – <http://www.abojeris.com.br>

Filiada a FOJEBRA – Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil

Ao Excelentíssimo Desembargador Jorge Luiz Dall’Agnol,
DD. Corregedor-Geral da Justiça.

A ABOJERIS – Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Diretoria, abaixo firmada, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

1. No cumprimento dos mandados extraídos em processos de execução de títulos judicial e extrajudicial, que tramitam junto aos Juizados Especiais Cíveis, os Oficiais de Justiça, quando não localizam bens que entendem como passíveis de constrição judicial, por economia processual, têm relacionado os que encontram nas residências dos devedores;

2. Em geral, na relação efetuada constam os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência dos executados, e que, via de regra, por serem de pequeno valor econômico, não ultrapassam as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

3. Como sabido, a execução de título extrajudicial está subsidiada ao disposto no Código de Processo Civil e, nesse caso o artigo 649, em seus incisos, relaciona os bens que são absolutamente impenhoráveis;

“A fé é pública. A União é nossa”.



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
“ABOJERIS”

FUNDADA EM 07/12/1956

Rua Coronel André Belo, 603 – Bairro Menino Deus – CEP 90110-020 - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3224-1997 – FAX (51) 3285-0402 – Email: abojeris@abojeris.com.br – CNPJ 74.702.721/0001-80
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA – <http://www.abojeris.com.br>
Filiada a FOJEBRA – Federação das Entidades Representativas dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil

4. O Enunciado 14 do XXI FONAJE, realizado em maio de 2007, afirma que: *“os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são impenhoráveis”;*

5. Mesmo assim, os Oficiais de Justiça, a requerimento dos credores, tem recebido mandados determinando a penhora dos bens que constaram do rol apresentado;

6. Salvo melhor juízo, tais bens relacionados são absolutamente impenhoráveis, não podendo sofrer constrição judicial, já que a todo cidadão é assegurado, constitucionalmente, as necessárias condições de manutenção de uma vida digna.

Pelo acima exposto, requer-se a Vossa Excelência, seja expedido Ofício Circular, orientando sobre a necessidade de ser levado em conta o conteúdo do art. 649 do CPC e a observância do Enunciado 14 do FONAJE, antes da determinação da expedição de mandado de penhora sobre os bens que constaram do rol realizado pelos Oficiais de Justiça, nos feitos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2007.

Paulo Sérgio Costa da Costa
Presidente

Ada Muller Rufino
Primeira Vice-Presidente

Miriam Bacchi
Primeira Secretária